



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00165539/2025-00		
INTERESSADA	Sra. E.B.D. - responsável pela aluna B. D. S.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra Resultado Final de Aluno		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 81/2025	CEB "D"	Aprovado em 19/03/2025 Comunicado ao Pleno em 26/03/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Especial contra Resultado Final de Aluna protocolizado neste Conselho em 21/02/2025, tendo como solicitante a Sra. E.B.D. O processo está previsto nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e solicita revisão contra a retenção de B.D.S. no 8º ano do Ensino Fundamental da Escola Estadual Prof. J. J. F., sob jurisdição da DER São José do Rio Preto.

O Processo foi instruído com a seguinte documentação:

- Declaração de Matrícula 2025 da aluna B.D.S. (fls. 01);
- Recurso Especial A/C CEESP (fls. 02 a 09);
- Procuração (fls. 10);
- RG da responsável Sra. E.B.D. (fls. 11);
- RG da aluna B.D.S. e documentos pessoais (fls. 12 a 14);
- Certidão de Óbito do pai da aluna (fls. 15 e 16 e, *repetida* nas fls. 29 e 30, *repetida* nas fls. 38 e 39);
- Parecer Conclusivo da Supervisão de Ensino (fls. 17 a 19);
- Ofício 05/2025 – Direção da Escola – Recurso sobre a Retenção da aluna B.D.S. pela mãe E.B.D. (fls. 20);
- Recurso Especial A/C Diretoria Regional de Ensino (fls. 21 a 26);
- Contranotificação Extrajudicial (fls. 27 e 28);
- Declarações de consulta em atendimento psicológico (fls. 31 a 34, *repetidas* nas fls. 41 a 43);
- Recurso Especial A/C EE Prof. Justino Jerry Faria (fls. 35 a 37);
- Contranotificação Extrajudicial (fls. 46 e 47);
- Relatório Final, Controle de Rendimento Escolar e Atas do Conselho de Classe (fls. 48 a 51);
- Documento Orientador de Compensação de Ausências (fls. 52 a 61);
- Trabalho de História – Compensação de Ausências (fls. 62 a 66);
- Documento Orientador de Compensação de Ausências (fls. 67);
- Boletim Escolar 2024 (fls. 68);
- Declaração (fls. 69);
- Declaração de Matrícula 2025 (fls. 70);
- Declaração de Transferência (fls. 71);
- Declarações de Atendimento a Psicólogos – Atendimento de 1 hora (fls. 72 a 76);
- Registro de Entradas atrasadas (fls. 77 a 85);
- Registro de Entradas e Saídas antecipadas assinadas pelo responsável (fls. 86 a 88);
- Relatório de Turmas (fls. 89);
- Registros de Frequência Escolar na SED (fls. 90 a 101);
- Registros e Controle de Rendimento Escolar (fls. 102 a 105);
- Boletim Escolar 2024 (fls. 106);
- Registros de Reuniões de Pais e Mestres (fls. 107 a 112);
- Registro na Plataforma CONVIVA (fls. 114);
- Ficha Individual do Aluno (fls. 115);
- Registro e Controle de Acompanhamento Escolar (fls. 116);



- Ata de Resultado Final 2024 (fls. 117);
- Relação de Professores (fls. 118);
- Termos de Orientações Internos da Escola (fls. 119 a 126);
- Termo de encaminhamento da psicóloga para serviços de saúde (fls. 127 a 130);
- Saídas antecipadas com assinatura do responsável (fls. 131 a 138);
- Regimento Escolar (fls. 139 a 191);
- Alteração de Regimento Escolar (fls. 192);
- Ofício 84/2025-SEDUC-AT-SJR (fls. 193 e 194);
- Memorando CEE (fls. 195);
- Ficha Individual do Estudante na SED (fls. 196 a 199);
- Despachos CEE (fls. 200);
- Despacho de Encaminhamento (fls. 201).

Em 26/12/2024, após ter ciência da retenção da estudante, B.D.S. no 8º ano do ensino fundamental, a mãe e responsável, senhora E.B.D., entrou com recurso na E.E.J.J.F., por não concordar com o resultado final.

Em 02/01/2025, a diretora da escola disponibilizou documentos em resposta ao recurso, reafirmando a decisão pela retenção da estudante.

A diretora da instituição protocolou o recurso na DER São José do Rio Preto, conforme Deliberação CEE 161/2018. A Comissão de Supervisores, em 13/02/2025, acatou a decisão do Conselho de Escola sendo favorável à retenção da estudante.

Assim, por não concordar com a decisão impetrada pela equipe da DER São José do Rio Preto, a mãe de B.D.S. encaminhou o processo para análise do Conselho Estadual de Educação.

Da decisão do Conselho de Classe (fls. 505 a 508)

Por meio do Boletim Escolar disponibilizado na plataforma oficial SED, constata-se que a estudante ficou *retida em seis (6) componentes curriculares*: Ciências, Educação Financeira, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática e Projeto de Vida.

Disciplina	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre			4º Bimestre			CF								
	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC					
ARTE	3	1	89%	-	4	2	82%	-	5	4	56%	-	10	2	80%	-	6	9	77%	-	
CIÊNCIAS	5	11	71%	-	4	2	95%	-	3	22	45%	-	4	7	82%	-	4	42	73%	-	
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	4	2	90%	-	4	2	90%	-	4	6	75%	-	4	-	100%	-	4	10	85%	-	
EDUCAÇÃO FÍSICA	4	12	33%	-	4	9	59%	-	3	16	20%	-	3	14	30%	-	4	51	36%	-	
ESTILO E PERSONALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	5	4	80%	-	5	4	80%	-	-	-	8	80%	-
GEOGRAFIA	8	12	87%	-	8	4	87%	-	5	14	45%	-	7	13	75%	-	6	43	72%	-	
HISTÓRIA	3	16	56%	-	8	5	80%	-	3	22	45%	-	8	16	67%	-	5	53	60%	11	
LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	4	2	88%	-	4	-	100%	-	6	8	60%	-	6	6	75%	-	5	16	80%	-	
LÍNGUA PORTUGUESA	5	16	71%	-	4	12	81%	-	3	40	33%	-	4	27	52%	-	4	95	59%	-	
MATEMÁTICA	2	22	46%	-	4	5	91%	-	4	32	33%	-	4	20	60%	-	4	79	56%	-	
ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	5	4	56%	-	8	2	95%	-	8	4	80%	-	6	4	80%	-	7	14	79%	-	
PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	4	5	44%	-	8	1	92%	-	4	9	10%	-	4	6	75%	-	5	21	54%	-	
PROJETO DE VIDA	5	6	33%	-	5	5	77%	-	4	5	50%	-	4	2	90%	-	4	18	62%	-	
RESGATANDO TRADIÇÕES	8	6	62%	-	4	8	64%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	63%	-	
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3	4	78%	-	10	-	100%	-	6	13	35%	-	6	8	60%	-	8	6	25	68%	8

Fonte: Processo SEI 015.00165539/2025-00, fls. 106

A equipe gestora da escola, por meio de relatório, sem data (fls. 48), citou os instrumentos de avaliação utilizados e afirmou que houve intervenção pedagógica ao longo do ano, bem como recuperação semestral. Ao final do relatório afirmou:

“Conclusão – o(a) aluno(a) não conseguiu alcançar os objetivos do ano/série, mesmo após as Intervenções Pedagógicas, pelos seguintes motivos: infrequência e não demonstrou interesse e motivação em realizar as atividades propostas de compensação de ausência.” (fls. 48)

Após o pedido de revisão do resultado final solicitado pela mãe e responsável pela menor, a diretora da escola disponibilizou o documento intitulado **“contranotificação extrajudicial”**, o qual apresenta os critérios de frequência escolar e rendimentos acadêmicos, bem como a análise das medidas adotadas, emitindo a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, reafirmamos que a decisão de retenção da aluna B.D.S [SIC] está fundamentada em critérios objetivos e regulamentares. Os fatos alegados na notificação extrajudicial não descaracterizam o descumprimento do percentual mínimo de frequência, tampouco demonstram prejuízo à discente, ainda que se considerasse os supostos erros materiais elencados. Affim, permanecemos à disposição para



quaisquer esclarecimentos necessários e ressaltamos que cópia desta resposta com seus anexos foi encaminhada à Diretoria Regional de Ensino.” (fls. 28)

Nestes termos, o Conselho de Classe decidiu pela permanência da estudante no 8º ano do Ensino Fundamental .

Do Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino

A Comissão de Supervisores de Ensino examinou os documentos apresentados e mencionou que:

*“A responsável legal apresentou recurso na escola em **conformidade com o previsto no art. 22 da Deliberação CEE n. 155/2017.** Após indeferimento de recurso impetrado na escola para reconsideração do resultado final para que a retenção da discente supra citada fosse revertida. Diante da insatisfação com a resposta recebida interpôs na data 30.01.2025 Recurso interposto com fulcro no art. 23 da Deliberação CEE 155/2017 contra o resultado final à esta Diretoria de Ensino (...).”*

Considerando o inciso VI, do art. 24 da LDB 9394/1996 que prevê na Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, que:

*“o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a **frequência mínima de setenta e cinco por cento do total das horas letivas para aprovação.**”*

Nesse contexto, a Comissão de Supervisores de Ensino, reitera que:

“Assim como é prevista a compensação de ausências em conformidade com o Parecer CEE 67/98 – CEF/CEM e previsto no regimento escolar nos art.127 ao 133.”

Afirma na conclusão, que:

- a) *“a retenção da discente foi baseada em critérios objetivos na medida em que **não foi atingida a frequência mínima para a aprovação** conforme determina a legislação vigente.;*
- b) *Constam apenas 3 declarações de comparecimento em consulta no mês de outubro e um atestado médico no mês de junho (consulta com duração média de hora) o que **não ensejaria quantidade de ausências** que pudessem ultrapassar o limite de 25% de ausências.;*
- c) *A unidade escolar **tomou medidas necessárias** visando a recuperação de aprendizagem, compensação de ausências e regularização da frequência escolar. ;*
- d) *As ausências **não foram compensadas** em números suficientes para a aprovação.”*

Nesse contexto, a Comissão de Supervisão de Ensino manifesta-se, no Parecer Conclusivo, pelo *“indeferimento do solicitado, mantendo a retenção da estudante B.D.L., no 8º. ano do Ensino Fundamental na E.E. Prof. J. J. F., sob jurisdição da DER São José do Rio Preto.*

*“Diante dos fatos e das análises acima apresentadas esta comissão **manifesta-se pelo não provimento do pedido e a manutenção da retenção da discente...**”(fls19)*

Do pedido de Reconsideração

O presente Requerimento de Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação, realizado pela Sra.E.B.D., responsável pela estudante B.D.S., interpôs o recurso à E.E. Prof. J. J. F. e DER São José do Rio Preto, respectivamente (fls. 03 a 09), nos termos do Art.24 da Deliberação CEE 155/2017.

Ressalta-se que a mãe e responsável da estudante passou a ser representada pelo Advogado Walter Machado, inscrito na OAB sob o nº 453.840. Seguem as alegações:

- “1) que a unidade escolar **impediu o acesso da discente na escola, por meio de ‘suspensão’ indevida;***
- 2) que a unidade escolar **desconsiderou atestados, justificativas médicas e trabalhos de compensação** realizados pela discente, bem como a condição de saúde e vulnerabilidade psicossocial que esta se encontra;*
- 3) que **dois docentes** da unidade escolar **imputaram faltas em dias que a discente estava presente na escola, bem como em dias que a discente estava presente na própria aula;***
- 4) que um dos docentes da unidade escolar **discriminou a discente em sala de aula, tendo a própria unidade, inclusive, reconhecido a falha ocorrida em contra notificação enviada – circunstância que foi ignorada pela Diretoria de Ensino, que se quer a analisou.**”*

• **Impedimento do acesso da discente na escola, por meio de ‘suspensão’ indevida:**

No documento elaborado pelo advogado, encontram-se as seguintes menções:



“Neste mesmo período, é de salientar que o professor de Matemática¹(...) em grave violação dos incisos I e II do art. 53 do ECA proibiu a discente de frequentar as suas aulas. Informou a esta aluna que ela só voltaria a estar presente em suas aulas depois do comparecimento da genitora da discente, como consentimento da direção escolar. No entanto, tal proibição da discente entrar em sala de aula perdurou por várias semanas, pois a genitora da menor não conseguia dia livre de trabalho para ir até a escola. Estas faltas indevidamente imputadas foram grande fator para retenção da discente. (fls. 5)

Após a genitora da discente finalmente conseguir um dia para ir até a escola, a direção escolar informou que “B. não fazia nada em sala e por isso o professor a proibiu de entrar enquanto a mãe não viesse”, sendo indagada pela genitora sobre a legalidade da conduta do professor, a direção confirmou que ele realmente não poderia ter feito isso, se limitando a dizer que conversaria com o professor. (fls. 5)

(...)

Após este incidente e até o final do ano, todas as vezes que B. tinha um problema com professores ou alguém da comunidade escolar, ela era impedida de frequentar as aulas seguintes, permanecendo no pátio sucessivos dias, obtendo sucessivas faltas. Com efeito, a direção escolar informou que B. tinha que ir para a escola na presença da sua mãe.(fls. 6)

No dia 22 de agosto de 2024, entretanto, a genitora recebeu uma mensagem (anexo) via whatsapp de que B. estaria suspensa por três dias, que era para buscar a aluna e levá-la embora. (fls. 6)

Como a genitora não podia se ausentar do trabalho naquele momento, pediu para que o pai da menor e a irmã mais velha fossem à escola. Chegando lá, a direção colocou os responsáveis numa sala com a diretora, vice-direção e alguns professores, e informaram que a aluna estava suspensa por três dias por jogar “Stop” com outros colegas. (fls. 6)

(...)

Longo que retornou à escola depois da suspensão descabida, o professor que estava fazendo uma leitura compartilhada, no mesmo dia, retirou B. da sala pois esta não quis ler o que, FRISE-SE, não ocorreu com outros alunos que também se recusaram a ler. (fls. 7)

A vice-diretora ligou para a genitora da autora e esta foi prontamente a escola buscar a aluna novamente, que acabara de retornar a escola e sem motivo grave que justificasse. (fls. 7)

(...)

Na última semana de aula, a vice-diretora ligou para a genitora da aluna e pediu para esta fosse buscar B., Chegando na escola, foi dito que “a menor não precisava ir mais na escola” pois não poderia jogar no interclasse; No primeiro semestre, ocorreu fato semelhante, B. e alguns alunos também foram impedidos de jogar o interclasse, pois, segundo a direção, não teriam notas suficientes. (fls. 8)

Sobre o assunto em questão, foi esclarecido pela gestão da escola que em relação aos conflitos com professores e gestão escolar:

“Os eventos mencionados, incluindo supostas retiradas de sala de aula, suspensão e atitudes de professores foram devidamente registrados e tratados pela gestão escolar, conforme protocolo interno. Especificamente, em relação à suspensão, que, embora tenha tido erro material em seu registro, por conta do stress passado pela servidora que fora xingada pela menor, teve sua razão na reincidência da menor e, por isso, utilizado de meio disciplinar mais gravoso. Em relação ao episódio da professora de inglês, por exemplo, essa teve seu contrato rescindido por conta de suas posturas. Por fim, sobre a fala da Diretora, foi no sentido de a mãe poder acompanhar e auxiliar sua filha em ambiente escolar. Assim, reiteramos que qualquer medida disciplinar aplicada teve embasamento nos regulamentos da Secretaria Estadual de Educação e buscou preservar o ambiente escolar.” (fls. 46 e 47)

Sobre o teor da reclamação, consta às fls. 40, print de conversa realizada pelo aplicativo WhatsApp entre a mãe e supostamente alguém da unidade escolar em que aparece menção ao termo “suspensão”:

22 de agosto de 2024

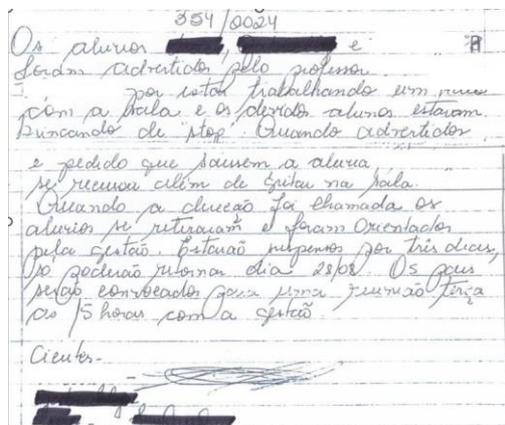
Boa tarde,
A Direção da E.E.Profª Justino comunica que sua filha BEATRIZ está suspensa por três dias, portanto nesta sexta-feira (23/08), segunda-feira (26/08) e terça-feira (27/08) devido a uma ocorrência de hoje, sendo assim ela deverá retornar somente na quarta-feira (28/08). Devido a isso a direção está marcando uma reunião com os responsáveis para o dia 27/08 terça-feira às 15horas. E pedimos que já venham buscar sua filha.

11:40

¹ Essa Relatora retirou os nomes do presente Parecer em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.



Ainda consta nos autos, entre as fls. 120 a 126, registros de ocorrências internas, onde a estudante foi citada. Ressalta-se que dentre os registros, apenas o registro que está acostado às fls. 124 é possível verificar a indicação de suspensão de três dias, conforme segue:



- **Desconsideração de atestados, justificativas médicas e trabalhos de compensação**

De acordo com o documento apresentado pela requerente:

"Em razão das ausências ocorridas, a aluna foi orientada pela sua genitora a pedir compensação de ausências para a gestão e professores. No entanto, dos 12 professores, apenas 2 ofereceram propostas de trabalho de compensação (disciplina de História e Matemática). No entanto, o professor de Matemática, não recebeu o trabalho realizado pela aluna, pois não considerou satisfatório. (fls. 5)

Realizado trabalho de compensação de História pela discente, o único que lhe foi ofertado e recebido, esta compensou as ausências que lhe foram possibilitadas. (fls. 5)

"Neste mesmo período, é de salientar que o professor de Matemática, R., em grave violação dos incisos I e II do art. 53 do ECA proibiu a discente de frequentar as suas aulas. Informou a esta aluna que ela só voltaria a estar presente em suas aulas depois do comparecimento da genitora da discente, como consentimento da direção escolar. No entanto, tal proibição da discente entrar em sala de aula perdurou por várias semanas, pois a genitora da menor não conseguia dia livre de trabalho para ir até a escola. Estas faltas indevidamente imputadas foram grande fator para retenção da discente. (fls. 5)

O trabalho de compensação entregue pelo professor R., em razão das ausências dolosamente imputadas mesmo com a aluna presente na unidade escolar, consistiu em uma cópia inteira da apostila, sem tempo hábil para entrega, bem como a resolução de exercícios. (fls. 5)

(...)

A aluna começou a fazer tratamento psicológico na UNIP, às sextas-feiras, pois não tinha condições de pagar. Tendo sido entregues os atestados à secretaria da escola, percebe-se que estes não foram utilizados, pois não houve compensação das aulas que são às sextas-feiras... (fls. 8)

(...)

Beatriz, por fim, fez a prova de recuperação e mais uma vez pediu os trabalhos de compensação de ausência. De todos os 12 professores, apenas 3 lhe ofereceram e receberam." (fls. 8)

A direção se manifestou em relação ao referido professor, esclarecendo que:

"Conforme estabelecido pela legislação educacional vigente e pelo regimento escolar, o mínimo exigido para aprovação é de 75% de frequência anual. No caso da aluna, foi registrado índice de frequência de 68%, abaixo do mínimo regular. Ressaltamos que este critério é objetivo, aplicado uniformemente a todos os discentes, sendo, portanto, inegociável.

Ademais, a aluna apresentou dificuldades de rendimento escolar em diversas disciplinas, como registrado em boletim e documentações internas. Apesar das oportunidades de recuperação e atividades de compensação oferecidas, os resultados obtidos foram insuficientes para atingir os padrões mínimos de aproveitamento. (fls. 46)

(...)

Sobre as ausências justificadas por supostos atestados médicos e outros documentos, informamos que esses foram recebidos pela escola, porém, analisados à luz da Deliberação CEE 120/2013, nem todas as faltas foram passíveis de compensação. A Deliberação não permite contabilizar a totalidade de ausências em razão de tratamento psicológico fora da unidade escolar com presença, salvo em casos excepcionais devidamente homologados, o que não ocorreu neste caso; tratando-se apenas e tão-somente de 3



declarações de comparecimento e com duração de uma hora, de sorte a não justificar a falta de um dia todo de aula. (fls.47)

(...)

As supostas inconsistências apontadas em disciplinas específicas como Educação Física e Práticas Experimentais, foram analisadas e não impactam no resultado. Reiteramos que eventuais divergências não alteram o fato de que o índice geral de frequência da aluna permaneceu abaixo do exigido por lei.” (fls. 47)

Como meio de comprovar a oferta de compensação de ausências, a direção inseriu nos autos “Documento Orientador sobre compensação de ausências” (fls. 52 a 61 e fls. 67).

Nessa perspectiva, é preciso considerar o que trata o Regimento Escolar da unidade escolar:

Artigo 127 – Esta escola faz o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adota as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 128 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pela Direção da Escola, que comunicará formalmente os pais e/ou responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 129 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 130 – a compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Após esgotadas as medidas adotadas pela equipe escolar visando sanar as questões relacionadas à frequência irregular do estudante às aulas, a Direção da Escola notificará ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei, acompanhada de relatório circunstanciado.

Artigo 131 - O controle de frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas.

Artigo 132 – Os procedimentos para a compensação de ausências serão descritos no Plano de Gestão Escolar.

Artigo 133 – As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano/Termo deverá analisar a frequência do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.” (fls. 178 e 179)

- **Dois professores imputaram faltas em dias que a discente estava presente na escola, bem como em dias que a discente estava presente na própria aula**

A responsável pela estudante B.D.S. alegou em relação ao fato acima mencionado que:

“Neste mesmo período, é de salientar que o professor de Matemática, R., em grave violação dos incisos I e II do art. 53 do ECA **proibiu a discente de frequentar as suas aulas**. Informou a esta aluna que ela só voltaria a estar presente em suas aulas depois do comparecimento da genitora da discente, como consentimento da direção escolar. **No entanto, tal proibição da discente entrar em sala de aula perdurou por várias semanas, pois a genitora da menor não conseguia dia livre de trabalho para ir até a escola**. Estas faltas indevidamente imputadas foram grande fator para retenção da discente. (fls. 5)

(...)

Após este incidente e até o final do ano, todas as vezes que B. tinha um problema com professores ou alguém da comunidade escolar, **ela era impedida de frequentar as aulas seguintes, permanecendo no pátio sucessivos dias, obtendo sucessivas faltas**. Com efeito, a direção escolar informou que B. tinha que ir para a escola na presença da sua mãe. (fls. 6)

Quando a genitora da menor pode ir novamente à escola e conversou (sic) com a vice-diretora, ela informou a direção que os professores não poderiam impedir a menor de assistir às aulas e disse que recorreria à Diretoria de Ensino em razão do ocorrido. Entretanto, a vice-diretora informou que não seria necessário, pois ela “iria resolver o assunto com os professores” (fls. 6)

Em resposta, a equipe escolar esclareceu que:

“A escola envidou todos os esforços para auxiliar a aluna B. Ao longo do ano letivo, incluindo encaminhamentos a acompanhamento pedagógico e psicológico, propostas de recuperação de complementares. Infelizmente, as dificuldades enfrentadas pela discente comprometeram sua assiduidade e desempenho, resultando na retenção.” (fls. 47)

- **Discriminação da discente por uma professora**



De acordo com o exposto, no documento apresentado pelo advogado e procurador da mãe da estudante:

*“O episódio que causou mais uma crise e fez com que B. se afastasse, ocorreu quando a professora de inglês L, achando que B. não estava copiando a matéria no caderno disse em voz alta humilhando a menor **“essa aluna não serve nem para dar orgulho pro pai morto”** e suspirou um **“aff”** desdenhando da dor da menor. Imediatamente, a genitora exigiu que o fato fosse colocado registrado na plataforma Conviva, a direção disse que tomaria providências. Tendo assumido a culpa pelo ocorrido”. (fls. 7)*

Face à reclamação, a equipe escolar se manifestou:

“Em relação ao episódio da professora de inglês, por exemplo, essa teve seu contrato rescindido por conta de suas posturas.” (fls. 46)

1.2 APRECIÇÃO

Apresentamos a seguir a legislação vigente que fundamenta o processo em tela:

A **Lei 8.069/1990**, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**:

“(…)

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o **acesso e permanência** na escola;

II - direito de ser **respeitado por seus educadores**;

“(…)”

É significativo mencionar que em determinados momentos a estudante não obteve seu direito de permanência nas aulas respeitado.

A **Lei 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe:

“(…)”

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

“(…)”

V – a **verificação do rendimento escolar** observará os seguintes **critérios**:

- a) *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
- b) *possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
- c) *possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
- d) *aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
- e) *obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;*

“(…)”

No Processo não observamos propostas e estudos de recuperação paralelos ofertados para aluna, em todas as disciplinas cujo rendimento estava abaixo da média.

A **Deliberação CEE 155/2017**, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece os encaminhamentos e prazos para os pedidos de Recurso Especial.

“Art. 24. Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no **prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante**, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;*
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;*



III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25. A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

(...)"

A **Resolução SEDUC 39/2023** estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.

"(...) **Artigo 7º** – O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

I – Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:

- a) Contato telefônico;
- b) E-mail;
- c) Contato por aplicativos de mensagens;
- d) Carta registrada.

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

III – Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular mencionada no artigo 1º, informando quanto:

- a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
- b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;
- c) a possibilidade de aplicação do disposto na Lei 13.068, de 10-06-2008;
- d) a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Artigo 8º – Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:

I – Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmios Escolares e outros colegiados;

II – Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;

III – Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV – Acionar o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – CONVIVA, informando a situação dos alunos para providências, conforme estabelece a Resolução 48, de 1-10-2019;

V – Dar ciência ao Dirigente Regional de Ensino e Supervisão de Ensino, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento, por meio de sistemas digitais utilizados pela pasta.

Artigo 9º – Alcançados 10% de faltas não justificadas, calculados sobre o total do bimestre letivo, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 13.068 de 10-06-2008, e após esgotadas as ações que competem a Direção da escola, relacionadas nos artigos anteriores, o Dirigente Regional de Ensino, com apoio da Supervisão de Ensino, deverá:

I – Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

- a. ficha completa do aluno;
- b. relatório pedagógico do aluno;
- c. relatório de frequência do aluno;
- d. atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- e. notificações dos responsáveis;
- f. ata do Conselho de Escola;

II – Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

- a. Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b. Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- c. Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

(...)"



O **Protocolo 179 – CONVIVA – 2ª. Versão**, que dispõe sobre os protocolos de segurança, procedimentos de convivência e proteção à vida em ambientes escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

No Processo não observamos a realização dos procedimentos elencados pela **Resolução SEDUC 39/2023 e o Protocolo 179 do CONVIVA** com relação a situação da aluna.

Ademais, não constatamos o cumprimento do **Regimento Escolar**, em relação às normas da Progressão Continuada e os encaminhamentos para os Atos de Indisciplina, conforme Arts. 34, 35 e 73 (fls. 139 a 191):

(...)

Subseção IV

Da Progressão Continuada

Artigo 34 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino;

Parágrafo único – Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está prevista a recuperação da defasagem.

Art. 35 – Esta escola adota o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental – anos finais, com a finalidade de garantir aos estudantes a permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

(...)

Art. 73 – Os atos de indisciplinas cometidos na Escola pelo não cumprimento de deveres e pela incidência em faltas disciplinares são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência verbal com registro dessa ação em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis;

II – Advertência por escrito, com registro próprio e remetida aos pais e/ou responsáveis;

III – Participação obrigatória em roda de diálogo para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;

IV – Sanções de caráter pedagógico aprovadas em reunião do Conselho de Escola, respeitados os princípios de educar, cuidar e proteger, e legislação vigentes;

V – Excepcionalmente, suspensão temporária de participação em atividades, visitas ou demais programas curriculares quando os atos de indisciplina puderem implicar em riscos à integridade – física, ou psíquica e/ou moral – do aluno, ou de outrem, ou do coletivo, garantindo as atividades pedagógicas.

(...)"

O processo em tela trata-se do Requerimento de Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação, realizado pela Sra. E.B.D., responsável pela estudante B.D.S., que interpôs o recurso à E.E.Prof. J. J. F. e DER São José do Rio Preto, respectivamente (fls. 03 a 09), nos termos do Art. 24 da Deliberação CEE 155/2017.

Em síntese, a partir dos documentos apresentados evidencia-se que fenômenos de indisciplina, tais como transgressão às regras e normas escolares, foram observados nas atitudes da estudante B.D.S. Essas práticas, porém, precisam ser analisadas à luz da Indicação CEE 175/2019, que propõe: *“acolhimento, garantia ao direito à frequência escolar, à aprendizagem e não simplesmente com o enfoque em regras punitivas, classificatórias e excludentes.”*

Ademais, segundo a referida Indicação:

“No processo de elaboração e aplicação das sanções disciplinares, um tripé deverá ser observado: 1. A garantia do direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possui. 2. O fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa. 3. A responsabilidade da Escola, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral).”

Nessa perspectiva, embora reiteramos que ocorreram fenômenos de indisciplina por parte da aluna na Escola, estes não podem ser confundidos com o processo de avaliação. Segundo, o importante documento do CEE-SP, Indicação CEE 239/2025 sobre *“O bem-estar coletivo, a saúde mental e as aprendizagens das crianças e dos adolescentes como uma responsabilidade compartilhada”* discute-se muito a importância de um *“ambiente educacional positivo e favorável à aprendizagem”*.

Assim, a Escola, **juntamente com a família e instituições que defendem os direitos das crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar**, precisam zelar pela permanência da estudante na escola por meio de propostas que a engajem no processo de ensino-aprendizagem.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017, das Indicações CEE 175/2019 e 239/2025 e deste Parecer, defere-se o pedido de Recurso Especial contra a decisão de retenção da aluna B.D.S no 8º ano da Escola Estadual Prof. J. J. F., no município de São José do Rio Preto.

2.2 B.D.S deverá ser matriculada no 9º ano e ser acompanhada pelo Programa CONVIVA e com planos individualizados.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à Escola Estadual Prof. J. J. F., à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 18 de março de 2025.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 19 de março de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 2025

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

